

## PREPARAÇÃO PARA A DOCÊNCIA DE PROFISSIONAIS JURÍDICOS: POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE A CIÊNCIA DO ENSINO E A CIÊNCIA DO DIREITO

Diana Maria Cavalcante de Sá

Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP - [dianacavalcante@hotmail.com](mailto:dianacavalcante@hotmail.com)

Mary Carneiro de Paiva Oliveira

Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP - [marycpo4@yahoo.com.br](mailto:marycpo4@yahoo.com.br)

Edinária Marinho da Costa

Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP – [edinaria\\_marinho@hotmail.com](mailto:edinaria_marinho@hotmail.com)

Eriberto Vagner de Souza Freitas

Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP – [eribertovagner@yahoo.com.br](mailto:eribertovagner@yahoo.com.br)

### RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo principal discutir o problema da falta qualificação dos professores do curso de Direito para o exercício da docência no ensino superior, levando em consideração os dispositivos legais que normatizam o exercício dessa prática profissional. As discussões realizadas ao longo do trabalho se fundamentam, essencialmente, nas concepções de didática de autores que pesquisam sobre a referida temática. A metodologia adotada foi à bibliográfica, cujos elementos se constituíram de documentos impressos ou registrados nos mais diversos tipos de material, desde doutrinas a dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, que permitiu, ao final do trabalho, a constatação de que uma das formas de garantir uma melhor preparação profissional do bacharel em Direito para o exercício da docência, seria incluir nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, além da inclusão nas matrizes das pós-graduações *lato sensu*, disciplinas que abordam o Ensino como objeto de estudo, como: Metodologia do Ensino Superior e Didática do Ensino Superior, esta última, em especial, por ser ainda mais completa no tocante às questões do processo de ensino e aprendizagem.

**Palavras-chave:** Qualificação docente, Direito, Ensino, Matriz curricular.

## INTRODUÇÃO

As discussões sobre o ensino-aprendizagem são cada vez mais recorrentes, principalmente em como o professor deve agir diante do processo de formação do aluno em todos os níveis de escolaridade, e toda a discussão que vise contribuir para melhoria desta questão é válida; no entanto, uma questão em especial, ainda pouco discutida, tem chamado a nossa atenção: o processo de formação docente de professores de cursos de Direito.

Os cursos de bacharel em Direito, em sua grande maioria, tem como objetivo principal formar profissionais capacitados para atender as demandas da sociedade que digam respeito à sua área de atuação, no entanto, observa-se que a preparação para docência no Ensino Superior, considerada uma dessas demandas, tem sido pouco observada pelos cursos de Direito de todo Brasil. O que não é observado pelo Estado e pelas instituições de ensino é que a docência também é uma demanda social e, portanto, é necessário que se dê a devida atenção a esta questão, para que o processo de ensino-aprendizagem possa se efetivar da melhor maneira possível.

Logo, duas são as razões que nos levam a discutir esta matéria: a nossa vivência na academia, que permite o contato com o discurso do alunado sobre os muitos profissionais que possuem alto grau de conhecimento em termos de conteúdo, mas que não apresenta capacidade didático-metodológica que facilite o processo de aprendizado, e o nosso contato com o corpo docente, que nos confidencia a árdua tarefa de iniciação na docência pela falta de embasamento teórico na área de ensino.

Diante dessa problemática, o presente trabalho objetivou discutir sobre o que pode ser feito para amenizar a deficiência do profissional docente da área jurídica nos cursos ofertados nas instituições de ensino superior em todo o país.

## METODOLOGIA

O procedimento metodológico adotado no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, cujos os principais elementos se constituíram da análise do que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004) na formação docente, bibliografias de renomados pesquisadores, como Gil, Libâneo, Castanho, além de doutrinas e dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro.



## DISCUSSÃO

### Aspectos legais sobre a preparação do docente para o Ensino Superior

O processo de formação do professor é realizado nos cursos de habilitação ao Magistério em nível médio e nos cursos de nível superior. Trata-se de um processo pedagógico organizado com intuito de preparar o professor para o exercício da docência. Em nível superior, temos a Pedagogia como ciência responsável pela investigação da teoria e prática da educação (LIBÂNEO, 2013), mas, pergunta-se: todos os professores precisam necessariamente fazer o curso de Pedagogia para estarem qualificados para o exercício da docência? Como bem afirma Castanho (2007, p.65), “o professor universitário é o único profissional de nível superior que não se exige formação para o exercício da profissão”, mas, o fato é que, para que possa ser garantida uma melhor qualidade de ensino, deve-se haver um mínimo de preparação para a docência na formação do profissional, a começar ainda na graduação, e, para tanto, é preciso reconsiderar as matrizes curriculares dos cursos de graduação.

A matriz curricular dos cursos de Ensino Superior é o conjunto de componentes que constituem a estrutura dos cursos de graduação. Tais componentes devem ser estruturados de forma a garantir que o acadêmico esteja preparado para atender as demandas da sociedade, independente da área de atuação que o aluno pretenda desempenhar em sua atividade profissional. No entanto, o que se observa é que em muitas das matrizes curriculares dos cursos de graduações não são ofertadas disciplinas preparatórias para o exercício da docência, quando, no futuro, o profissional também poderá se deparar com esse tipo de atividade. É essa a lógica dos cursos em geral, incluindo-se o curso de Direito, objeto de nossa discussão.

A quase totalidade dos cursos de Direito tem se preocupado com a formação do aluno para atuar na atividade profissional jurídica, mas não tem dado a devida atenção para formação profissional do docente, que também é uma demanda social.

Na realidade, as matrizes curriculares dos cursos de Direito são estruturadas de forma a atender basicamente o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004), no que preleciona o seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental tem por objetivo **integrar o estudante no campo**, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos **diversos ramos do Direito**, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva **a integração entre a prática e os conteúdos teóricos** desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. (grifo nosso)

Observe-se que em nenhum dos seus eixos de formação as diretrizes sinalizam a inclusão de disciplinas voltadas para a formação do profissional para a docência. O **Eixo I**, como se pode observar, refere-se às disciplinas que tem como objetivo “integrar o estudante no campo”, ou seja, tem como propósito inteirar o conhecimento do aluno, tendo em vista que o Direito se complementa com os conhecimentos abordados em disciplinas de áreas de conhecimento afins. O **Eixo II** refere-se às disciplinas de conteúdo jurídico, pois se preocupa, essencialmente, em fazer com que o aluno conheça e saiba aplicar o Direito. Já o **Eixo III** preocupa-se em estabelecer a ligação entre o conteúdo teórico e à prática profissional, através da realização de atividades de caráter prático. Logo, no instrumento normativo direcionado ao curso de Direito, instituído pelo Conselho Nacional de Educação, não existe qualquer orientação no sentido de preparar o futuro profissional do Direito para o exercício da docência.

Muito embora se compreenda que o texto normativo supramencionado não se trata de rol exaustivo de eixos e disciplinas, compreende-se que, em se tratando de matéria de prerrogativas institucionais, a implementação de políticas de preparo profissional para o exercício da docência se torna ainda mais distante da realidade das Instituições de Nível Superior.

Outro dispositivo legal - a Lei de Diretrizes da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394/96 - preleciona em seu art. 65 que “a formação docente, exceto para a educação superior, incluirá a prática de ensino de, no mínimo, trezentos e sessenta horas”, observa-se que existe uma preocupação por parte do Estado em garantir um ensino de qualidade para os outros níveis escolares, mas, em contrapartida, não se preocupa em garantir esta mesma qualidade para a educação em nível superior.



Qualquer orientação no sentido de implementação de disciplinas de base teórica de ensino na graduação já poderia fazer o diferencial neste aspecto, mas o que se constata é o retardamento da preparação para o exercício do magistério superior, quando a referida lei, em seu art. 66, estabelece que essa preparação “far-se-á em nível de pós-graduação, **prioritariamente** em programas de mestrado e doutorado” (grifo nosso).

Analisando o texto legal do art. 66, observa-se que, mesmo não sendo exigida a inclusão de disciplinas de ensino nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, o Estado não se preocupou em fazer esta exigência a nível de pós-graduação *latu sensu*. A prioridade para esta preparação, como se pode verificar, deve ocorrer na pós *stricto sensu*, o que contraria a própria lógica legal da docência, que permite a atuação do profissional com titulação em nível de especialização em seu exercício.

Diante dessa realidade, faz-se a seguinte indagação: estariam os professores de ensino superior especialistas, sobretudo os profissionais com curso de bacharelado, qualificados para o exercício da docência? Ousa-se responder que na falta de um preparo do professor com disciplinas voltadas para questão do ensino para esta área de atuação, este profissional não estaria apto à prática do exercício da docência, a não ser que por sua própria natureza ele consiga desempenhar o seu papel de maneira satisfatória.

Sendo assim, deve-se, sobretudo, fazer valer o princípio constitucional que impõe como dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, a promoção do ensino de qualidade.

*In verbis:*

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Não se pode exigir das Instituições de Ensino Superior a adoção de políticas que salvaguardem a garantia do ensino de qualidade com base na inclusão de disciplinas voltadas para a preparação do docente, por respeito ao inciso II, art. 5º, da Constituição Federal de 1988 – “ninguém será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude lei” -, mas podemos conscientizar tanto o Estado, da necessidade de se criar leis que exijam tal implementação, como as faculdades e universidades de que voluntariamente elas podem fazer a sua parte como colaboradora no processo de aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem.

## Considerações sobre a importância da preparação do profissional do Direito para a docência

Nos dias de hoje é comum ouvir discursos de estudantes de graduação do curso Direito afirmando que a maioria de seus professores tem o profundo conhecimento sobre a matéria das disciplinas das quais são titulares, no entanto que a capacidade de articular e “transmitir” o conhecimento não é privilegiada. Os próprios professores, que um dia já foram estudantes, reconhecem as suas limitações no que tange à preparação pedagógica para o exercício da atividade docente. É por esta e outras razões que em muitas “Instituições de Ensino Universitário já se nota a presença de assessores pedagógicos para auxiliar os professores em relação ao planejamento e condução de atividades docentes” (GIL, 2012, p. 16).

Esta realidade passou a ser observada a partir do crescimento desenfreado do número de cursos de Direito em faculdades e universidades em todo o país. Devido ao aumento significativo, é que se observa que o quadro docente desses cursos tem sido constituído cada vez mais por profissionais despreparados para lidar com o exercício da docência.

Muitas das vagas são preenchidas por profissionais que não dominam técnicas pedagógicas, seja porque não são graduados em pedagogia, seja porque os cursos de mestrado ou doutorado, além de escassos e onerosos, não se aprofundam nessa questão (NAZIAZENO, s.a, s.p).

Como se não bastasse a inacessibilidade aos cursos *stricto sensu*, tem-se percebido que o foco das pós-graduações em nível de mestrado e doutorado nos dias de hoje, em todas as áreas de conhecimento, tem sido investir maciçamente na pesquisa - acredita-se, dentre outras razões, que pela própria deficiência no desenvolvimento de atividades deste eixo nos cursos de graduação- e tem pouco investido no ensino e na preparação do profissional para o exercício da docência. Diante dessa realidade, é que se compreende que há necessidade de se incluir disciplina(s) de ensino nas matrizes curriculares dos cursos de bacharelado em Direito.

Poder-se-ia até argumentar a favor da exigência, por parte do Estado, de inclusão de disciplinas sobre Ensino nos cursos de especialização, mas defende-se a ideia de inserção de disciplinas desta natureza na graduação, além, claro da especialização, por uma simples razão: muitos dos estudantes de Direito já escolhem na graduação o caminho a trilhar no seu futuro profissional, mas para isso ele precisa ter um contato ao menos inicial com a teoria e/ou prática com as atividades profissionais com as quais irá se deparar. Não havendo este contato com o ensino



ainda em fase de graduação, não é proporcionada ao aluno a possibilidade de investir nos conteúdos de preparo profissional para a docência, bem como nas áreas de conhecimento em que possua afinidade, que poderiam ser, possivelmente, matérias escolhidas para o exercício do ensino em sala de aula. A faculdade e universidade que não adota em suas matrizes curriculares disciplina(s) de ensino na graduação acabam não estimulando o desejo do aluno de participar de atividades, como, por exemplo, de monitorias, que preparam, de certa forma, o aluno para estes tipos de atividade profissional.

É, portanto, notória, a necessidade de incluir disciplinas de Ensino nas matrizes curriculares dos cursos de Direitos nestas instituições de ensino, que viabilizem a preparação do profissional do Direito também para o exercício da docência, por ser a docência, não diferente das atividades jurídicas, também, uma demanda da sociedade, em razão da necessidade de melhor preparar os professores que serão responsáveis pela preparação profissional dos operadores do direito.

### **Questões sobre didática: possíveis soluções para o problema do ensino do Direito**

Refletir sobre a atuação profissional do docente, sobre a maneira que este profissional irá conduzir o processo de ensino-aprendizagem, requer que também reflitamos sobre o papel da pedagogia e da Didática neste processo.

A Pedagogia é a “ciência que investiga a teoria e prática da educação nos seus vínculos com a prática social e global” (LIBÂNEO, 2013, p. 13). Em outras palavras, é o estudo aprofundado do fenômeno da educação, de seus elementos teóricos e práticos, que “investiga a natureza das finalidades da educação em uma determinada sociedade, bem como os meios apropriados para a formação dos indivíduos, tendo em vista prepara-los para as tarefas da vida social” (LIBÂNEO, 2013, p. 13).

Nos cursos de Pedagogia o estudante se depara com disciplinas de caráter filosófico, científico e técnico que buscam desenvolver a sua capacidade de ensinar. Logo, a Pedagogia tem como principal objetivo formar profissionais professores com capacidade de conduzir o processo de ensino-aprendizagem.

Libâneo (2013) explica que no processo de formação do professor existe um liame entre as bases teórico-científicas e a prática docente que é mediado. Esse liame entre o teórico e prático é o que chamamos de Didática. Nos cursos de Pedagogia o professor é preparado para lidar com “o quê” e o “como” pedagógico, com as relações que ligam a teoria ministrada em sala de aula e a

prática, que também deve ser efetivada em sala de aula com o discente. É, pois a Didática, segundo Libâneo (2013, p. 51-52):

Uma das disciplinas da Pedagogia que estuda o processo de ensino por meio de seus componentes – os conteúdos escolares, o ensino e a aprendizagem – para, com o embasamento na teoria da educação, formular diretrizes orientadoras da atividade profissional dos professores.

No processo de formação pedagógica do professor, a disciplina de Didática, tem como principal objetivo, portanto, preparar o profissional docente para conseguir estabelecer o vínculo entre o ensino e aprendizagem e desenvolver a capacidade mental do aluno (LIBÂNEO, 2013). Segundo este mesmo autor, o exercício do magistério vai muito além da vocação natural do profissional, requer uma sólida formação teórica e prática, e a Didática, como teoria geral do ensino, vem a instruir o futuro profissional da docência sobre melhor administrar a relação teórica-prática no processo de ensino e aprendizagem.

### **Metodologia do Ensino Superior x Didática no Ensino Superior**

Como proposta de disciplinas a serem possivelmente incluídas nas matrizes curriculares do curso de Direito, a compor o eixo profissional, apresentam-se as disciplinas Metodologia do Ensino Superior e Didática do Ensino Superior.

Embora as duas tenham, em sua essência, o mesmo objetivo, que é capacitar os professores para a atividade da docência, são disciplinas diversas.

A disciplina Metodologia do Ensino Superior é, Segundo Gil (2012, p. 21), um componente curricular que “envolve os procedimentos que devem ser adotados pelo professor para alcançar seus objetivos, que geralmente são identificados com a aprendizagem dos alunos”. Em outras palavras, a disciplina está diretamente ligada ao estilo da prática docente, nos métodos utilizados; na capacidade de controlar e avaliar os alunos.

Já a disciplina Didática do Ensino Superior, se trata de um componente curricular mais amplo, que compreende, inclusive, alguns conteúdos considerados na disciplina Metodologia do Ensino Superior. A diferença entre a Metodologia e a Didática está justamente no fato desta última considerar “componentes intuitivos e valorativos”, sendo considerada, portanto, “a arte e a ciência do ensino” (GIL, 2012, p. 21); já a primeira constitui-se da forma através da qual o professor irá efetivar a atividade de ensino.



Hoje em dia algumas especializações tem se preocupado em incluir ao menos uma dessas disciplinas nos cursos de especializações das mais diversas áreas de conhecimento. Ao contrário sensu, as pós-graduações em Direito não tem considerado nenhuma das duas disciplinas em suas matrizes curriculares, um dos motivos justificadores da fragilidade dos profissionais do direito mediante a condução do processo de ensino-aprendizagem.

Ambas as disciplinas tem sua importância na formação do profissional docente, no entanto, a disciplina Didática do Ensino Superior, diante da total ausência de preparo profissional para atividades de ensino, se apresenta como um componente mais completo, que se preocupa com, além da forma, a “mediação entre as bases teórico-científicas da educação escolar e prática docente” (LIBÂNEO, 2013, p. 27).

## CONCLUSÃO

Observada a inércia do Estado no tocante à exigência por parte das instituições de nível superior de uma maior preparo teórico-prático dos futuros profissionais que comporão o quadro docente das faculdades e universidades do nosso país, constata-se que é preciso conscientizar estas instituições de que mesmo não sendo matéria obrigatória, as matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos cursos de graduação, sobretudo os cursos da área das ciências jurídicas, devem incluir disciplinas como: Metodologia do Ensino Superior e, preferencialmente, Didática do Ensino Superior, como forma de garantir um mínimo de preparação profissional para o exercício da docência.

Entende-se que com a inclusão de disciplinas desta natureza nos currículos, a sociedade, no que diz respeito às instituições de ensino superior privadas e, em se tratando de instituições de ensino superior públicas, o próprio Estado, estarão realizando o seu dever de constitucional em garantir um ensino de Direito de qualidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 abr 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – LDB Lei nº 9394/96

\_\_\_\_\_. Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2014. Disponível em: <  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=17417&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17417&Itemid=866)>. Acesso em: 19  
abr 2015.

CASTANHO, M. E. **Pesquisa em pedagogia universitária** In: CUNHA, M. I. (org) Reflexões e  
Práticas em Pedagogia Universitária. Campinas, SP: Papirus, 2007.

GIL, A. C. **Metodologia do Ensino Superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIBANEO, J. C. **Didática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

NAZIAZENO, E. L. Magistério jurídico: a importância da capacitação do docente frente à crise do  
ensino jurídico no Brasil. Disponível em:< [http://ambito-  
juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13845](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13845)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

